



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## NOTA JUSTIFICATIVA

### Remunerações acessórias das forças e serviços de segurança

#### *(Proposta de lei)*

#### 1. Introdução

As forças e serviços de segurança de Macau (FSSM) asseguram a segurança pública da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), o trabalho policial tem a sua característica e dificuldade. Portanto, o ingresso na carreira policial sujeita-se ao curso de formação de instruendos com a duração de cerca de 9 meses, a fim de lhes serem proporcionados conhecimentos policiais, jurídicos e treino físico, etc..

O referido curso é uma formação básica para os agentes policiais. No entanto, em determinadas áreas específicas de trabalho da força policial, tais como, os grupos de operações especiais, de inactivação de engenhos explosivos, de protecção de altas entidades, de cinotecnia, e mergulhador. Os elementos desses grupos são seleccionados dentro das corporações e desempenhar as funções apenas depois ter recebido um treino penoso.

A especial penosidade e o risco acrescido que os elementos enfrentam resultante de algumas das valências da actividade própria das forças e serviços de segurança têm vindo a ser compensadas através da atribuição de remunerações acessórias sob a forma de subsídios, cujos fundamentos legais estão dispersos por vários diplomas devido a diferente área de serviço das FSSM.

Os subsídios já não foram actualizados por mais de 10 anos. Constatase, em face do desenvolvimento socioeconómico que vem caracterizando a RAEM e daí a procura tensa do recurso humano, a necessidade de rever os subsídios já existentes para motivar estes profissionais altamente especializados, e criar condições para o recrutamento de novos elementos que reforcem as actuais guarnições destas valências operacionais, no sentido de manter estável o recurso humano das FSSM. Com efeito, a sociedade desenvolve-se rapidamente, sendo grande o fluxo de população flutuante. Com a entrada em funcionamento dos novos postos fronteiriços ou os ampliados, a tensão dos recursos



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

humanos tem sido óbvia, esses subsídios, em certa medida, podem atrair o pessoal qualificado para ingressar nas forças policiais.

Assim, depois de consideração prudente, entende-se por justo actualizar os subsídios atribuídos às valências de operações especiais e criar subsídios para certos trabalhos policiais específicos, penosos ou de alta risco, de modo a compensar as suas actividades. Dito por outras palavras, a presente proposta de lei inclui a criação de subsídios e actualização de subsídios atribuídos.

## **2. Criação de subsídios**

### 2.1 Abono de alimentação

Propomos a extensão à Polícia Judiciária (pessoal de investigação criminal e adjuntos-técnicos de criminalística) do abono de alimentação hoje já existente para o pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública, do Corpo de Bombeiros, do Corpo de Guardas Prisionais e dos Serviços de Alfândega, porquanto também aquele está, cada vez mais, sujeito a horários e duração de trabalho dificilmente compatíveis com um regime alimentar normal.

Em caso de reconhecida impossibilidade do abono de alimentação em espécie, o valor do subsídio mensal de alimentação é fixado por despacho do Chefe do Executivo.

### 2.2 Subsídio de especialidade

A presente iniciativa legislativa cria para certas áreas de trabalho os subsídios de especialidade, a saber:

- a) Negociadores da Polícia Judiciária- em face de complexidade de trabalho, por exemplo, consolação ou persuasão de alguém, os agentes que trabalham como negociador têm de receber uma formação. O horário de trabalho não é fixo. Propõe-se a criação de subsídio desta índole, no valor de índice 50.
- b) Condutores de veículos especiais- as FSSM utilizam veículos especiais, por exemplo, ambulâncias grandes, auto-bomba-tanques, aerial ladder platform, water-foam pumper, etc., os condutores desses veículos têm de dominar alta



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

técnica de condução nas vias públicas, necessitando de receber uma formação específica. Este subsídio, no valor de índice 10, contribui para atrair o recurso humano para aliviar a tensão de recurso humano.

- c) Subsídio por uso de viatura própria- para se tornar mais eficiente o trabalho de investigação criminal e mais flexível a colocação do recurso humano, os agentes de investigação criminal utilizam sempre a sua própria viatura para serviços, o que provoca inevitavelmente desgaste, será criado assim um subsídio por uso de viatura própria para compensar o gasto e combustível da viatura.

### **3. Actualização dos subsídios existentes**

- 3.1 Subsídio de embarque - nunca foi actualizado desde a sua criação em 1988, propõe-se que seja actualizado para índice 70 por mês.
- 3.2 Subsídio de risco de mergulhador (Serviços de Alfândega) - O meio aquático na área marítima adjacente a Macau, encontra-se em condições de particular adversidade, e verifica-se um grande fluxo de embarcações, porém, o respectivo subsídio nunca foi actualizado (índice 26) desde a sua criação em 1988, propõe assim a sua actualização para índice 70 por mês.
- 3.3 Subsídio de grupo de operações especiais - foi criado em 1992 (índice 80), propõe-se que seja actualizado para índice 120 por mês.
- 3.4 Subsídio de inactivação de engenhos explosivos - foi criado em 1992 (índice 80), propõe-se que seja actualizado para índice 120 por mês.
- 3.5 Subsídio do pelotão cinotécnico - foi criado em 2001 (índice 30), propõe-se que seja actualizado para índice 50 por mês.
- 3.6 Subsídio de protecção a altas entidades e instalações importantes - foi criado em 2001 (índice 60), propõe-se que seja actualizado para índice 70 por mês.

É de realçar que tendo em conta os subsídios acima referidos são baseados em



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

exercício de determinados trabalhos específicos policiais, não há lugar ao pagamento dos subsídios nas situações de faltas, férias, licenças e de ausência por motivos disciplinares, bem como não se contam para o cálculo dos subsídios de férias e de Natal, dos descontos para as pensões de aposentação e de sobrevivência, e das contribuições para o Regime de Previdência. Por outro lado, não são acumuláveis os subsídios devido ao desempenho de diversas especialidades, tendo o respectivo pessoal apenas direito ao subsídio de valor mais elevado.